



Quadra-SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra - exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Quadra aprova e eu, na qualidade de seu **Presidente**, promulgo o seguinte:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2022, nos termos do parecer do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no TC. 003993.989.22-7, ressalvado o dever de observância quanto as seguintes recomendações e determinações: Supere imprecisões no contexto do i-Fiscal e atente-se ao equilíbrio orçamentário; Estabeleça escolaridade adequada para os cargos em comissão e racionalize o feito de horas extras, exercendo controles efetivos sobre a necessidade e execução da sobre jornada; Melhore o desempenho global da gestão e aprimore as técnicas de Planejamento Governamental; Modere o percentual de alterações orçamentárias, privilegiando os postulados fiscais da transparência e do planejamento, e afaste as desconformidades no Controle Interno; Milite pela melhoria operacional do i-Educ, i-Saúde, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Garanta o retorno dos estudantes após o período pandêmico, regularize a emissão do AVCB em prédios públicos e prestigie a participação dos conselhos da sociedade civil; Cumpra com o Piso Nacional do Magistério, ofereça os serviços de psicologia e assistência social escolar e supere os apontamentos remanescentes da Fiscalização Ordenada; Adote estratégias de ampliação da cobertura vacinal; Regule o tratamento de dados pessoais e maximize a transparência ativa e passiva das informações de interesse público;

Art. 2º A Secretaria da Câmara Municipal deverá enviar este decreto, acompanhado de cópia do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Prefeito Municipal de Quadra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 13 de novembro de 2024.

Sidnei Eliazer Soares Albuquerque
Presidente da Câmara

* Este texto não substitui a publicação oficial.